

L DO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/08/18
1º SECRETÁRIO

"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

Projeto de Lei nº 330/20__



Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

Dispõe sobre a instituição da
"Semana de Educação Financeira"
nos estabelecimentos da rede pública
municipal de ensino e dá outras
providências.

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Educação Financeira" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A "semana" que se trata do caput, deverá ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. A "Semana de Educação Financeira" tem como objetivo conscientizar os alunos sobre as práticas e a importância de economia no ambiente doméstico, especialmente no que se refere ao consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos e poupanças, bem como o uso racional do dinheiro.

Art. 3º. Serão convidados profissionais especializados para palestras, seminários e demais atividades, para debate acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e descontrole da economia doméstica.

Art. 4º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de agosto de 2018.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB

PRESIDÊNCIA
Recebido em 21/08/18
Às 11:55 horas
Rubrica Julyane

P/
S.G.L.



PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE

☐ PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

☒ PARA CONHECIMENTO

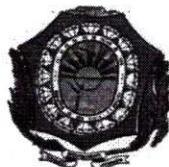
Em 22/08/18

Às 09:24 Horas

Cícero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. - CMBV
Fones: 3621-2869/99157-5157

RECEBIDO NA SECRETARIA
DE APOIO LEGISLATIVO.

EM 22/08/2018
Almeida 4:20:08
Assinatura



"Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA



JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei, relativo a educação financeira, apresentará mudanças de hábitos de consumo dos alunos, dos familiares, bem como dos professores envolvidos.

Ademais, este projeto revela-se bastante oportuno e necessário, na medida em que boa parte da população brasileira não tem o hábito de planejar suas economias. E, a falta de planejamento, bem como a adoção de um perfil de gastos excessivos, podem gerar consequência graves para a economia familiar. Ou seja, a conscientização e informação são objetivos primordiais do projeto ora apresentado.

É necessário um aprendizado sobre economia doméstica em suas mais variadas vertentes, desde economia de água, energia elétrica, alimentos, até gastar com consciência o dinheiro auferido com o trabalho, que trará benefícios também ao município.

Para a elaboração de uma lei que abranja determinado área de relevância para o município, é necessário que haja previsão de receita para os gastos que virão a ser realizados.

Com essa finalidade, a constituição Federal prevê que cada ente federativo aprovará a Lei Orçamentária Anual, que compreende todas as receitas e as despesas para o período de um ano, sendo considerada instrumento de planejamento operacional.

Seguindo neste sentido, segue em anexo o quadro demonstrativo de previsão orçamentária que alcança a finalidade do projeto em questão.

Desta forma, conto com meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Boa Vista, 21 de agosto de 2018.

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB



“Brasil – DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA DRA. MAGNÓLIA ROCHA

ANEXO I

12	Educação			0,00	0,00	276.224.953,00	276.224.953,00
12	361	Ensino Fundamental		0,00	0,00	146.043.404,00	146.043.404,00
12	361	0015	Gestão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	0,00	0,00	31.270.000,00	31.270.000,00
12.361.0015.2031.0000			Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	0,00	0,00	9.970.000,00	9.970.000,00
12.361.0015.2032.0000			Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	0,00	0,00	21.100.000,00	21.100.000,00
12.361.0015.2033.0000			Gestão do Conselho Municipal de Educação	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12.361.0015.2035.0000			Divulgação de Campanhas Educativas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
12	361	0016	Gestão do Ensino Fundamental	0,00	0,00	13.373.404,00	13.373.404,00
12.361.0016.2036.0000			Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	0,00	0,00	7.073.404,00	7.073.404,00
12.361.0016.2037.0000			Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental	0,00	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00
12.361.0016.2038.0000			Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	0,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
12.361.0016.2039.0000			Manutenção do Desporto Escolar	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
12.361.0016.2040.0000			Promoção do Conhecimento	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00
12.361.0016.2041.0000			Fortalecimento do EJA	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00

Dra. Magnólia Rocha
Vereadora/PRB



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 05/07/18

Presidente

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO AO (A) VEREADOR (A)
EM 06/07/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

*Rondinelli
amharq*
Italo Otávio
Vereador



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 18 de setembro de 2018.

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 93/2018

PROJETO DE LEI N° 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA

ASSUNTO: "INSTITUI A SEMANA DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. TEMA QUE NÃO AFRONTA AS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER QUE OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 330/2018, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, que institui a semana da educação financeira nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Em sua justificativa o proponente justifica a importância do Projeto de Lei e pede o apoio dos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Conforme alegado, trata-se a presente Proposição de Projeto de Lei que visa à instituição no calendário municipal da semana da educação financeira nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante

Aluísio



Câmara Municipal de Boa Vista



relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise, visto que se trata de uma matéria com relevância local e que não afronta qualquer mandamento constitucional.

Não há também que se falar em vício quanto à iniciativa do Projeto, pois não afronta qualquer dos mandamentos constitucionais ou legais sob esse aspecto, uma vez que o intuito do Projeto é meramente a instituição de uma semana alusiva no calendário municipal. Junta-se abaixo jurisprudência que confirma o alegado:

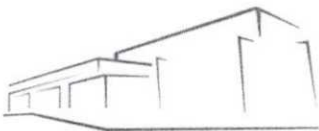
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL Nº 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, que "Dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município de Suzano, O DIA DO EAD - Ensino à Distância, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de novembro, e dá outras providências" - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - mera CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA - NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VÍCIO DE INICIATIVA - INOCORRÊNCIA - NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA - FONTE DE CUSTEIO - AUMENTO e/ou CRIAÇÃO DE DESPESAS - INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE - não constatada inconstitucionalidade invocada. Ação improcedente.

Importa ressaltar, no entanto, que o presente Projeto de Lei não poderá acarretar em criação, mesmo que indiretamente, de novas atribuições ao Poder Executivo, sob pena de invadir a competência legislativa de outro Poder, conforme aduz o artigo 45, IV da Lei Orgânica do município de Boa Vista:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;

Assim, a inclusão de matéria que afronte ao dispositivo supracitado poderá ser, inclusive, objeto de ação de inconstitucionalidade posteriormente. Desta forma, caso se considere que algum dispositivo trata de atribuir obrigações



Câmara Municipal de Boa Vista



ao Poder Executivo, o mesmo deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Procuradoria entende se tratar de um Projeto de Lei plenamente constitucional, por não afrontar qualquer norma legal ou constitucional vigente.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 19 de setembro de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

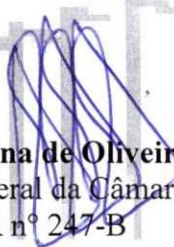


DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 093/2018 do Senhor Procurador do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 330, de 21 de agosto de 2018, de autoria da Vereadora Magnólia Rocha. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o prosseguimento do feito.

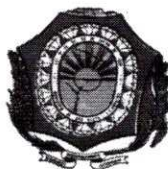
É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2018.



Alexander Sena de Oliveira
Procurador Geral da Câmara
OAB/RR nº 247-B

100-443887-100



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DO RELATOR

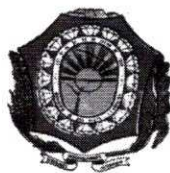
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 330, de 21 de agosto de 2018 de autoria da Vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“A INTITUIÇÃO DA SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



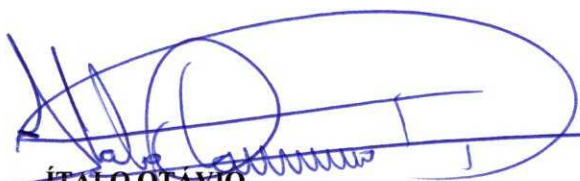
**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**



PARECER DA COMISSÃO

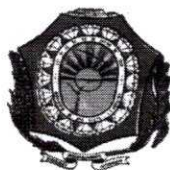
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o Projeto de Lei nº 330, de 21 de agosto de 2018 de autoria da vereadora Magnólia Rocha, o qual dispõe sobre: **“A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE



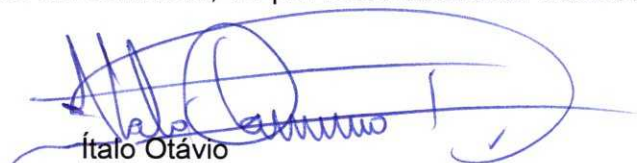
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ATA

Às oito horas do dia dezessete de outubro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 330, de 21 de agosto de 2018**, de autoria da **Vereadora Magnólia Rocha**, no que dispõe sobre: “**A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota


Ítalo Otávio
Presidente


Rondinelle Tambasa
Vice-Presidente


Zélio Mota
Membro

Gabinete Vereador Zélio Mota, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 17 DE OUTUBRO DE 2018.



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 30/10/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 31/10/18 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 06 / 11 / 18

Suel Thyenne L. Craveiro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR



NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
VEREADOR – RELATOR



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DA COMISSÃO



NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



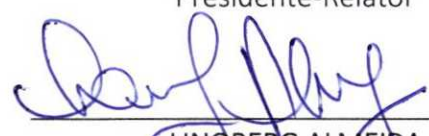
ATA

AS OITO HORAS E TRINTA MINUTOS DO DIA 31 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018 DE AUTORIA DA VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

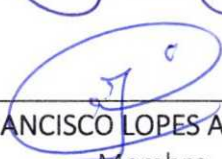
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 31 DE OUTUBRO DE 2018.



ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente



JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 14/12/18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, finanças
e orçamento
Boa Vista - RR, 04 / 12 / 18
Sued



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELICIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 29 NOVEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador



**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELICIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 29 DE NOVEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**



ATA

AS DEZ HORAS DO DIA VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, – JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE -PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018. “DE AUTORIA DO VEREADORA MAGNÓLIA ROCHA QUE DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELICIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, VINTE E NOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 330/2018

Autoria : Dra. Magnólia

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 19/02/2019 - 12:00:04 às 12:03:07

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	PRB	Sim	12:02:00
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:01:20
Aline Rezende	PRTB	Sim	12:02:03
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:02:00
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:01:53
Genilson Costa	SD	Sim	12:02:12
Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:00:11
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:02:27
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:02:29
Nilvan Santos	PSC	Sim	12:01:54
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:00:42
Professor Linoberg	REDE	Sim	12:01:13
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:01:06
Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:00:18
Rondinele Tambasa	PODEMO	Presidente	
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:01:11
Zélio Mota	PSD	Sim	12:01:56

Totais da Votação :

SIM NÃO

16 0

100,00% 0,00%

TOTAL

16

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019

Autoria : Vários Autores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 294, 326, 328, 330, E 334/2019.

Reunião : **6ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019**

Data : **20/02/2019 - 13:16:05 às 13:18:11**

Tipo : **Nominal**

Turno : **2ª Votação**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **17 Vereadores**



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
41	Alan do Povão	SD	Sim	13:16:13
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	13:16:08
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	13:16:16
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	13:16:14
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	13:16:09
27	Genilson Costa	SD	Sim	13:16:16
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	13:16:08
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	13:16:11
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	13:16:10
16	Manoel Neves	PRB	Sim	13:16:20
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	13:16:49
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	13:16:21
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	13:16:09
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	13:16:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	13:16:33
38	Zélio Mota	PSD	Sim	13:16:19

Totais da Votação :

SIM NÃO
16 0

TOTAL
16

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 330, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAGNÓLIA DE SOUSA MONTEIRO ROCHA

A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA” NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Educação Financeira” nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - A “semana” que se trata do caput, deverá ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º. A “Semana de Educação Financeira” tem como objetivo conscientizar os alunos sobre as práticas e a importância de economia no ambiente doméstico, especialmente no que se refere ao consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos e poupanças, bem como o uso racional do dinheiro.

Art. 3º. Serão convidados profissionais especializados para palestras, seminários e demais atividades, para debate acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e descontrole da economia doméstica.

Art. 4º. O poder executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 028/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 20 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 330/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 330/2018, de 21 de agosto de 2018, de autoria da Vereadora Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, que dispõe sobre: **"A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

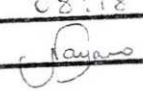
Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 26 / 02 / 2019

HORA: 08:18

ASS.: 



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 067/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 21 de março de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 21 / 03 / 19
HORA: 11:58
Ass.: In man

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito os números de leis, para efetuar as seguintes promulgações, visto que os prazos para sancionar expirou, conforme relação descrito abaixo:

- Os Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 448/2018 e 444/2018, foram recebidos, respectivamente, em 27/12/2018 e 21/12/2018:
 - ✓ Projeto de Lei nº 329/2018 – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ Projeto de Lei nº 362/2018 – de 04 de dezembro de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.
- ~~Projetos de Leis, cujo os Ofícios nº 021/2019, 024/2019, 019/2019, 033/2019, 022/2019, 025/2019, 026/2019, 028/2019 e 029/2019~~ foram recebidos, respectivamente, em 13/02/2019, 20/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 18/02/2019, 26/02/2019, 26/02/2019, 20/02/2019, 26/02/2019:
 - ✓ Projeto de Lei nº 312/2018 – de 27 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ Projeto de Lei nº 331/2018 – de 24 de agosto de 2018, de autoria do Ver. Mauricélio Fernandes de Melo.
 - ✓ Projeto de Lei nº 307/2018 – de 07 de junho de 2018, de autoria do Ver. Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.
 - ✓ Projeto de Lei nº 294/2018 – de 28 de maio de 2018, de autoria do Ver. Júlio Medeiro.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



✓ **Projeto de Lei nº 319/2018** – de 17 de julho de 2018, de autoria do Ver.
Genival Ferreira Lima.

✓ **Projeto de Lei nº 326/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver. José
Francisco Lopes Albuquerque.

✓ **Projeto de Lei nº 328/2018** – de 20 de agosto de 2018, de autoria do Ver.

✓ **Projeto de Lei nº 330/2018** – de 21 de agosto de 2018, de autoria do Ver.
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha.

✓ **Projeto de Lei nº 334/2018** – de 05 de setembro de 2018, de autoria do Ver.
José Francisco Lopes Albuquerque.

Atenciosamente,


MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



cação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.957 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA" NOS ESTABELECIMENTOS, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Educação Financeira" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A "semana" que se trata do caput, deverá ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana de Educação Financeira" tem como objetivo conscientizar os alunos sobre as práticas e a importância de economia no ambiente doméstico, especialmente no que se refere ao consumo racional de água, reciclagem de materiais, manipulação de alimentos, gastos e poupanças, bem como o uso racional do dinheiro.

Art. 3º Serão convidados profissionais especializados para palestras, seminários e demais atividades, para debate acerca dos problemas ocasionados pela falta de planejamento e des controle da economia doméstica.

Art. 4º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.958 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O "PERÍODO DE ATENÇÃO AOS PESCADORES" A SER REALIZADO, ANUALMENTE, NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 30 DE JUNHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial do Município de Boa Vista, o "Período de Atenção aos Pescadores" a ser realizada, anualmente, do dia 01 de março ao dia 30 de junho.

Art. 2º O Poder Público, a Sociedade Civil Organizada, iniciativa privada, sindicatos, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor, poderão

realizar programações como palestras, seminários, campanhas educativas, de prevenção e segurança, cursos, fóruns e outros eventos que visem conscientizar, educar e celebrar a data em questão a ser realizado anualmente no período da piracema, entre 01/03 a 30/06, conforme a portaria 48/2007 IBAMA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 08 de março de 2019.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.959 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

ALTERA O ART. Nº 25, ANEXO II E ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 926, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art.25, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Considera-se para dimensionamento da capacidade da Garagem ou estacionamento a área mínima de 15m² (quinze metros quadrados)/veículo, estendida como tal o resultado da divisão da área bruta do estacionamento (área das vagas mais a área de manobras) pelo número de vagas oferecidos. Deve-se adotar ainda como dimensionamento mínimo para cada vaga, a dimensão de 2,5m de largura por 5,00m de comprimento".

Art.2º O Quadro do Anexo II, da Lei Municipal nº 926 de 29 de Novembro 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

ZONA		Tamanho dos Lotes (m²)	Terreno Mínimo dos Lotes (m)	Coeficiente de Aproveitamento Máximo do Terreno - CAI	Número de Pavimentos	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamentos da Edificação (m)		Taxa de Permeabilidade	Usos Compatíveis	
							Fr	Lat		Fu	
ZC	Sector 1	600	18	4	15	80	-	-	-	20	1,2,3,4
	Sector 2	450	15	2	15	80	-	1,5	1,5	20	1,2,3,4
ZR1		450	15	4	30	70	2,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR2		450	15	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR3		180	9	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZR4		250	10	4	30	70	3,0	1,5	1,5	30	1,2,3
ZI		1.000	20	2	18	80	5,0	5,0	5,0	20	2,3,4,5
SEH		600	18	1,5	15	80	-	-	-	20	1,2,3
ECS		Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada	Variável de acordo com a zona em que estiver localizada		1,2,3,4

* Para edificações com 2 (dois) ou mais Pavimentos, serão acrescidos ao pavimentos seguintes, ou seja, de 3º (terceiro) pavimento em diante, afastamento obrigatórios de frente, fundos e laterais de 20 cm (vinte centímetros) por pavimentos.